



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

LEI Nº 2.072/2015

Altera a Lei nº 1.987/2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Marco Aurélio Zandoná, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.987/2013, de 09 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 06 (seis) representantes governamentais e 06 (seis) representantes não governamentais sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 14. Os representantes governamentais pertencentes ao quadro do funcionalismo público municipal efetivo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente dentre os servidores com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

- I - 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social;
- II - 01 (um) representante do Departamento de Saúde;
- III - 01 (um) representante do Departamento de Educação;
- IV - 01 (um) representante do Departamento de Planejamento;
- V - 01 (um) representante do CREAS, CRAS e PBF;
- VI - 01 (um) representante do Gabinete do Executivo Municipal.

§ 1º. Caso não havendo representatividade dos segmentos acima citados poderão ser indicados outros;

§ 2º. Para cada titular indicado será indicado um suplente que terá o compromisso de representar o titular no CMDCA quando este faltar ou estar impossibilitado de participar.

Art. 15. Os representantes não governamentais indicados serão apresentados em assembleia própria, ou em Conferência Municipal, realizada há cada dois anos, 60 dias antes do término do mandato anterior, sendo:

- I - 01 (um) representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

- II - 01 (um) representante da APMI – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância;
- III - 01 (um) representante da Associação Resgatando Vidas;
- IV – 01 (um) representante da APMF – Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Dr. Mario A. T. de Freitas;
- V – 01 (um) representante da Igreja Católica e Pastoral da Criança;
- VI – 01 (um) representante da Igreja do Evangelho Quadrangular.

§ 1º. Os segmentos não governamentais constantes nesta Lei deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal, cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município;

§ 2º. Para cada titular indicado será indicado um suplente que terá o compromisso de representar o titular no CMDCA quando este faltar ou estar impossibilitado de participar.

Art. 16. Serão participantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, crianças e adolescentes - representantes do protagonismo infanto-juvenil e segmentos que atendam adolescentes e crianças”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão, Estado do Paraná, 17 de setembro de 2015.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PRINCESA, ESTADO DE SANTA CATARINA
Edital de PREGÃO PRESENCIAL n° 51/2015-PM.
Processo Licitação n° 66/2015-PM. O Município de PRINCESA/SC torna público que realizará licitação, na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **menor preço por item**, destinado a "Contratação de empresa para prestação de serviços de coordenação e julgamentos desportivos e disciplinares referentes às competições desportivas do Município de Princesa/SC, durante o ano de 2015" sendo regida pela Lei Federal n° 8.666/93 e demais legislação correlata. Cópia do edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço citado, pelo telefone (49) 3641.0059, pelo e-mail compras@princesa.sc.gov.br ou no endereço eletrônico www.princesa.sc.gov.br.
Princesa/SC, 21 de setembro de 2015.
Oli do Nascimento - Prefeito Municipal.

Município de Barracão

CONVITE

VALDINEI BATISTINI, Secretário Municipal do Estado de Barracão, Estado do Paraná, convoca e nomeia mediante convite para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada em 02 de 02 de Setembro de 2015 (segunda-feira) às 09h00min (nove horas) no auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Barracão - para Audiência de Classificação das Menas Fiscais e do Plano Municipal de Saúde - sob o Regime Descentralizado de 2014.

Barracão-PR, 16 de Setembro de 2015.

Valdinei Batista
VALDINEI BATISTINI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL

Nome do: **Marcos Zandoná**
 Profissão: **Municipal**
 Assinatura: **PE**

Informações Municipais do Estado
 CNPJ: 06.908.000/0001-00
 Fone/Fax: 51 3361-1100 / 3361-2000
 Rua Duque de Caxias, 231 - 24040-000
 47050-000 - Barracão - PR
 e-mail: desp@barracao.pr.gov.br
 Site: www.barracao.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
LEI Nº 2.087/2015

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURELIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para registro de Auxílio Doença e Compensação Previdenciária nas seguintes Dotações:

| | |
|---|----------------|
| 1300 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BARRACÃO | |
| 1301 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BARRACÃO | |
| 09.272.0025.2.062 - Manutenção do Fundo de Previdência | |
| 3.3.90.06.00.00.00.00.1000 - Outros Benefícios Assist. do Serv. | R\$ 200.000,00 |
| 3.3.90.98.00.00.00.00.1551 | |
| - Compensações ao RGPS | R\$ 150.000,00 |

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|--|----------------|
| 1300 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BARRACÃO | |
| 1301 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BARRACÃO | |
| 09.272.0025.2.062 - Manutenção do Fundo de Previdência | |
| 2 3.1.90.01.00.00.00.00.1000 - Aposentadorias do RPPS | R\$ 100.000,00 |
| 10 3.3.90.39.00.00.00.00.1551 - Outros Serv. Terç. - Pes. Jurid. | R\$ 150.000,00 |
| 12 3.3.90.91.00.00.00.00.1000 - Sentenças Judiciais | R\$ 100.000,00 |

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Barracão-PR, 17 de setembro de 2015.
MARCO AURELIO ZANDONÁ
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
LEI Nº 2.066/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos e a parcelar débitos concernentes aos tributos.

MARCO AURELIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As dívidas com a Fazenda Pública Municipal, concernente aos tributos, vencidas até 31 de dezembro de 2014, com exceção dos tributos incidentes sobre projetos de construção civil (Alvará de Construção, Taxa de Aprovação de Projeto e ISSQN), poderá ser paga ou parcelada na forma e nas condições previstas nesta Lei:

I - Para pagamento à vista, em cota única dos tributos mencionados no caput deste artigo, será concedido o desconto de 90% (noventa) por cento, sobre o valor dos juros e multas devidos até a data do pagamento;

II - Para pagamento de 02 até 04 vezes, em parcelas fixas e iguais, será concedido desconto de 80% sobre juros e multa devidos até a data do parcelamento.

§ 1º. Nos casos previstos nos incisos deste artigo a parcela mínima não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e R\$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoa jurídica.

§ 2º. Os benefícios da presente Lei só se aplicam no caso de pagamento em moeda corrente não alcançando outras modalidades de pagamento, tais como compensação, dação em pagamento e os previstos no Código Tributário Municipal vigente.

Art. 2º. Observadas as condições previstas no artigo 1º, desta Lei, será admitido parcelamento de débitos constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido.

§ 1º. No parcelamento, de que trata o caput deste artigo, de débitos não inscritos em dívida ativa, ocorrerá atualização da dívida desde a origem, dedução das parcelas pagas e assinatura de Termo de Confissão de Dívidas.

§ 2º. No parcelamento, de que trata o caput deste artigo, oriundos de débitos já inscritos em dívida ativa, o montante a ser renegociado deverá comportar o saldo devedor do contrato, incluídas as parcelas vencidas e vincendas, deduzidas as parcelas pagas, condicionado, igualmente, a assinatura pelo contribuinte de Termo de Confissão de Dívida.

Art. 3º. Fica a critério do fisco municipal a exigência de acréscimo de garantia nos casos de renegociação de dívidas já ajustadas, caso o contribuinte opte pela composição amparada nesta Lei.

Art. 4º. Em havendo inadimplemento, após o vencimento da terceira parcela consecutiva sem o efetivo pagamento e a critério do fisco municipal, sem prévia notificação ao contribuinte, será cancelado, com a consequente suspensão dos benefícios conferidos, reimplante dos descontos concedidos por ocasião do parcelamento, se for o caso, bem como o encaminhamento para execução judicial ou prosseguimento na já existente.

Art. 5º. A adesão ao parcelamento da presente Lei constituirá confissão de dívida de forma irrevogável e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário.

Art. 6º. O benefício de que trata esta Lei será concedido uma única vez ao mesmo sujeito passivo, ficando vedada nova concessão para dívidas já beneficiadas nos termos da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2015.
Barracão, Estado do Paraná, 17 de setembro de 2015.
MARCO AURELIO ZANDONÁ
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
LEI Nº 2.069/2015

Dispõe sobre a Permissão de Uso de Estrada Municipal e dá outras providências.

MARCO AURELIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica permitido o uso, a Ivair Bertolini, da Estrada Municipal no trecho que passa pela sua propriedade, no imóvel matriculado sob nº 1.608, no Cartório do Registro de Imóveis da comarca de Barracão, Paraná.

Parágrafo Único. A presente permissão é realizada para atendimento de legislação sanitária vigente, tendo em vista que na propriedade haverá implantação de projeto de recria de matrizes e produção de ovos.

Art. 2º. A presente permissão de uso é realizada pelo prazo de 40 (quarenta) anos, podendo ser renovada, pelo mesmo período, havendo continuidade da atividade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Barracão, Estado do Paraná, 17 de setembro de 2015.
MARCO AURELIO ZANDONÁ
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
LEI Nº 2.072/2015

Altera a Lei nº 1.987/2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Marco Aurélio Zandoná, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.987/2013, de 09 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 06 (seis) representantes governamentais e 06 (seis) representantes não governamentais sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 14. Os representantes governamentais pertencentes ao quadro do funcionalismo público municipal efetivo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente dentre os servidores com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

- I - 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social;
- II - 01 (um) representante do Departamento de Saúde;
- III - 01 (um) representante do Departamento de Educação;
- IV - 01 (um) representante do Departamento de Planejamento;
- V - 01 (um) representante do CREAS, CRAS e PBF;
- VI - 01 (um) representante do Gabinete do Executivo Municipal.

§ 1º. Caso não havendo representatividade dos segmentos acima citados poderão ser indicados outros;

§ 2º. Para cada titular indicado será indicado um suplente que terá o compromisso de representar o titular no CMDCA quando este faltar ou estar impossibilitado de participar.

Art. 15. Os representantes não governamentais indicados serão apresentados em assembleia própria, ou em Conferência Municipal, realizada há cada dois anos, 60 dias antes do término do mandato anterior, sendo:

- I - 01 (um) representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- II - 01 (um) representante da APMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância;
- III - 01 (um) representante da Associação Resgatando Vidas;
- IV - 01 (um) representante da APMF - Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Dr. Mario A. T. de Freitas;
- V - 01 (um) representante da Igreja Católica e Pastoral da Criança;
- VI - 01 (um) representante da Igreja do Evangelho Quadrangular.

§ 1º. Os segmentos não governamentais constantes nesta Lei deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal, cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município;

§ 2º. Para cada titular indicado será indicado um suplente que terá o compromisso de representar o titular no CMDCA quando este faltar ou estar impossibilitado de participar.

Art. 16. Serão participantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, crianças e adolescentes - representantes do protagonismo infanto-juvenil e segmentos que atendam adolescentes e crianças.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Barracão, Estado do Paraná, 17 de setembro de 2015.
MARCO AURELIO ZANDONÁ
Prefeito Municipal

Inviosat
MONITORAMENTO 24HS

- ⊗ CFTV (circuito fechado de tv)
- ⊗ Interfone e vídeo porteiro
- ⊗ Alarme monitorado
- ⊗ Portão eletrônico
- ⊗ Cerca elétrica

FONES: (49) 3644-1294 e 8823-1256

Av. Sete de Setembro, 1021 - Centro - Dionísio Cerqueira - SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**LEI Nº 2.072/2015**

Altera a Lei nº 1.987/2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Marco Aurélio Zandoná, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.987/2013, de 09 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 13º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente—CMDCA será composto por 06 (seis) representantes governamentais e 06 (seis) representantes não governamentais sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 14. Os representantes governamentais pertencentes ao quadro do funcionalismo público municipal efetivo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente dentre os servidores com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I-01 (um) representante do Departamento de Assistência Social;

II-01 (um) representante do Departamento de Saúde;

III-01 (um) representante do Departamento de Educação;

IV-01 (um) representante do Departamento de Planejamento;

V – 01 (um) representante do CREAS, CRAS e PBF;

VI – 01 (um) representante do Gabinete do Executivo Municipal.

§ 1º. Caso não havendo representatividade dos segmentos acima citados poderão ser indicados outros;

§ 2º. Para cada titular indicado será indicado um suplente que terá o compromisso de representar o titular no CMDCA quando este faltar ou estar impossibilitado de participar.

Art. 15. Os representantes não governamentais indicados serão apresentados em assembleia própria, ou em Conferência Municipal, realizada há cada dois anos, 60 dias antes do término do mandato anterior, sendo:

I – 01 (um) representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

II-01 (um) representante da APMI – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância;

III-01 (um) representante da Associação Resgatando Vidas;

IV – 01 (um) representante da APMF – Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Dr. Mario A. T. de Freitas;

V – 01 (um) representante da Igreja Católica e Pastoral da Criança;

VI – 01 (um) representante da Igreja do Evangelho Quadrangular.

§ 1º. Os segmentos não governamentais constantes nesta Lei deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal, cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município;

§ 2º. Para cada titular indicado será indicado um suplente que terá o compromisso de representar o titular no CMDCA quando este faltar ou estar impossibilitado de participar.

Art. 16. Serão participantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, crianças e adolescentes—representantes do protagonismo infanto-juvenil e segmentos que atendam adolescentes e crianças”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão, Estado do Paraná, 17 de setembro de 2015.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ

Prefeito Municipal

Cod158507